



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

UBIQUE PATRIA MEMOR

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



Projeto de Lei nº 38 /2019

Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do poder público municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Empreendedorismo nas escolas de ensino fundamental e na comunidade, junto aos alunos e seus familiares, com a finalidade de promover o empreendedorismo, interação e cidadania no âmbito da comunidade escolar com os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação cívica e associativa dos alunos e familiares, através de seu envolvimento em projetos de empreendedorismo e sustentabilidade;

II – Desenvolver formação, dinâmicas e constituir parcerias para fomentar a cultura empreendedora para alunos e familiares do ensino fundamental.

III – Desenvolver a interação com dinâmicas empreendedoras em alunos e familiares.

IV – Promover o empreendedorismo participativo envolvendo a família.

V – Sensibilizar para questões de sustentabilidade.

Art. 2º Podem participar do programa de empreendedorismo nas escolas e na comunidade alunos e familiares das escolas públicas de ensino fundamental que apresentem iniciativas de características empreendedoras, desde que respeite o meio ambiente e tenha objeto lícito das seguintes áreas:

I – Indústria;

II – Comércio;

III – Serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º Implantação e despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Sessões Edmundo Pinto de Almeida Neto, 21 de agosto de 2019.

RECEBIDO 03/09/19


José Carlos Jumma
Vereador


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

As crianças de hoje serão os adultos de amanhã. E eles podem ser pessoas geniais, generosas e incríveis se forem devidamente formadas ao mundo cidadão.

O empreendedorismo é muito mais do que abrir uma empresa e ganhar dinheiro, é sobre cultivar um sonho e deixar algo melhor para o mundo. O empreendedorismo pode mudar as vidas de muitos adultos, mas é ainda mais poderoso como uma ferramenta para a educação de crianças e jovens, isso ocorre pois eles ainda estão formando ideias, aprendem e assimilam o que eles veem como exemplo. Por que não parar de cultivar o consumismo nos seus filhos e passar a fazer deles pequenos líderes que vão fazer do mundo um lugar melhor. Hoje, várias escolas no Brasil já acreditam no empreendedorismo como alternativa real de desenvolvimento de habilidades, respeitando cada idade e fase de vida.

A proposta da educação empreendedora é incluir atitudes promocionais na escola, visando desenvolver habilidades que lhe serão cobradas na vida adulta.

O programa propõe ações que envolvem a família, se trata de entendermos que a criança, aluno precisa do envolvimento familiar, pensar, fazer juntos, nesse contexto, para uma mudança e um trabalho com resultados devemos envolver a família.

Diante do acima exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de Lei.

Quero agradecer aqui ao Secretário de Educação do Município Moisés Diniz que disponibilizou sua equipe gestora para a análise e construção do presente projeto: Fabiana da Costa Silva (Gerente do departamento de Ensino Fundamental), Ana Cristina Moura de Almeida (Técnica em Gestão), Maria da Conceição Borges Lima (Gerente do Departamento de Educação Infantil) e Jaciara de Sousa Rodrigues (Divisão de Programas Especiais).


José Carlos Juruna
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA**



PROJETO DE LEI Nº38/2019

AUTOR: VEREADOR JURUNA

ASSUNTO: Institui o Programa de Empreendedorismo nas escolas e na comunidade de ensino fundamental do poder público municipal

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 03 de setembro de 2019.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa
Portaria 007/2019